

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias**

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

PROCESSO 6074.2022/0007059-1**Termo SMDet/DAF/SCCP Nº 074346385**

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº
003/2022/SMDHC/SMDet**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDet) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC), INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4º e 5º andar, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, doravante denominada **SMDet**, neste ato, representada pela sua Secretária, a Sra. **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró, 119, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01008-000, doravante denominada **SMDHC**, neste ato, representada pela sua Secretária, a Sra. **Sonia Francine Gaspar Marmo**, baseando-se, no que cabe, nas prescrições do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 atualizada, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo o desenvolvimento em conjunto entre **SMDet** e **SMDHC** do “**Projeto POT PopRua**”, no âmbito do Programa Operação Trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 13.178/2001, alterada pela Lei Municipal nº 13.689/2003 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 44.484/2004.

1.2 O Projeto POT PopRua visa a qualificação educacional e profissional de pessoas em situação de rua, contribuindo para a redução da situação de vulnerabilidade social com vistas à inserção no mercado de trabalho.

1.3 Para viabilizar a participação de pessoas em situação de rua no POT PopRua, será concedido aos participantes auxílio pecuniário correspondente a no máximo, um salário e meio mínimo vigente, conforme estabelecido em Plano de Trabalho firmado entre as partes.

1.4 O presente Projeto iniciar-se-á com a disponibilização por parte de **SMDet** de 200 (duzentas) bolsas visando a inserção de 200 beneficiários(as), podendo ser estendido a maior número de beneficiários(as),

de acordo com os interesses dos partícipes e mediante a disponibilização e repasse financeiro de ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

2.1. As modalidades constituintes no Programa Operação Trabalho serão desenvolvidas mediante Plano de Trabalho acordado entre as partes envolvidas.

2.2. O Plano de Trabalho poderá abranger:

2.2.1 Atividades de qualificação educacional e profissional supervisionadas ou ministradas por órgãos públicos, serviços sociais autônomos e Organizações da Sociedade Civil, doravante OSC;

2.2.2. Atividades práticas realizadas junto a órgão público ou OSC parceira, vedada toda e qualquer atividade insalubre nos termos das normas trabalhistas vigentes;

2.2.3. Atividades de formação em direitos humanos e promoção da cidadania;

2.2.4. Ações de orientação para inserção no mundo do trabalho;

2.2.5 As atividades desenvolvidas, devem ser estruturadas em etapas, cronograma e processo de monitoramento e avaliação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste **Termo de Cooperação**, caberá aos partícipes:

3.1 SMDet

3.1.1 Implementar em conjunto com a **SMDHC**, o **Programa Operação Trabalho** voltado para a população em situação de rua, contribuindo com a qualificação profissional deste grupo populacional, possibilitando também, atender recortes específicos que compõem esta população, como imigrantes, pessoas LGBTQIA+, egressos do sistema prisional e outros, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

3.1.2 Envidar esforços, em conjunto com a **SMDHC**; a fim de promover a inclusão social de pessoas em situação de rua, por meio da inserção educacional e produtiva com vistas a geração de renda; contribuindo assim, com o aumento da autonomia e da autoestima desse público alvo, com o objetivo de possibilitar a saída da situação de rua de forma qualificada e eficiente, a fim de propiciar a redução do índice de evasão escolar e acesso a cursos profissionalizantes.

3.1.3 Conceder auxílio pecuniário mensal para os beneficiários do **Programa Operação Trabalho** no "Projeto POT Pop Rua", mediante controle de frequência enviado pela **SMDHC**;

3.1.3.1 O auxílio referido nesta alínea corresponderá, no exercício de 2022/2023, ao valor mensal de R\$1.272,60 (mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) por beneficiário com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, calculado conforme a Portaria SMTRAB-G nº. 24/06 de 08/06/2006, valor este que será reajustado de acordo com a variação do salário mínimo vigente, já incluso auxílio deslocamento e auxílio alimentação.

3.1.4 Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, por meio dos relatórios trimestrais com avaliação parcial, encaminhados pela **SMDHC**, além de visitas "*in loco*", realizadas pela equipe técnica de monitoramento da **SMDet**;

3.1.5 Garantir seguro de vida coletivo aos beneficiários, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 13.178/01, com redação dada pela Lei Municipal nº 13.689/03 em seu artigo 2º, inciso V.

3.1.6 Interromper a concessão de benefícios nos casos previstos na Lei Municipal nº 13.178/01.

3.2 SMDHC

3.2.1 Implementar em conjunto com a **SMDet**, o **Programa Operação Trabalho** voltado para a população em situação de rua, contribuindo com a qualificação profissional deste grupo populacional, possibilitando também, atender recortes específicos que compõem esta população, como imigrantes, pessoas LGBTQIA+, egressos do sistema prisional e outros, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2.2 Envidar esforços, em conjunto com a **SMDet**; a fim de promover a inclusão social de pessoas em situação de rua, por meio da inserção educacional e produtiva com vistas a geração de renda; contribuindo assim, com o aumento da autonomia e da autoestima desse público alvo, com o objetivo de possibilitar a saída da situação de rua de forma qualificada e eficiente, a fim de propiciar a redução do índice de evasão escolar e acesso a cursos profissionalizantes.

3.2.3. Participar do processo seletivo e eleger pessoas que atendam aos requisitos legais para inserção no Programa Operação Trabalho;

3.2.4 Planejar, promover e articular ações de qualificação, por meio de palestras, seminários, oficinas, atividades formativas e cursos que poderão ser realizados junto a organizações parceiras ou conveniadas à **SMDHC** ou à **SMDet**;

3.2.5 Promover ações para abrir novas perspectivas de desenvolvimento pessoal, bem como propiciar o resgate da autoestima, fortalecimento individual e coletivo dos beneficiários do Programa Operação Trabalho, observados sempre os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, além das diretrizes fixadas pelos participantes;

3.2.6 Enviar à **SMDet** o controle de frequência mensal por meio do Sistema Eletrônico de Informação até o vigésimo segundo dia de cada mês; e as folhas de frequência assinadas pelos beneficiários, subscritas pelo responsável pelo projeto, até o vigésimo oitavo dia de cada mês.

3.2.7 Informar à **SMDet** sobre os casos de desligamento do beneficiário por ultrapassar o limite de três faltas injustificadas ou por incompatibilidade com as atividades, bem como sobre ocorrências imprevistas no exercício das mesmas;

3.2.8 Enviar à **SMDet** relatório trimestral de acompanhamento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pelos beneficiários do Programa;

3.2.9 Durante o exercício das atividades realizadas no Projeto, sob a coordenação da **SMDHC**, fica vedada toda e qualquer atividade insalubre, perigosa ou penosa, nos termos da legislação trabalhista vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **SMDet** se responsabilizará pelo pagamento do auxílio pecuniário mensal aos beneficiários do Programa Operação Trabalho considerando o prazo de quinze dias depois de recebidas as folhas de frequência para processar o pagamento.

4.2. A concessão do auxílio pecuniário referido no item 3.1.1, parágrafo único deste instrumento com vigência nos anos de 2022/2023 para custear **200** (duzentas) bolsas, de acordo com a seguinte tabela:

ANO 2022	Beneficiários	Vlr Unitário Bolsa	Valor Pago TOTAL
01/11 a 30/11	200	R\$ 1.272,60	R\$ 254.520,00
01/12 a 30/12	200	R\$ 1.272,60	R\$ 254.520,00
			R\$ 509.040,00

ANO 2023	Beneficiários	Vlr Unitário Bolsa	Valor Pago TOTAL
01/01 A 30/01	200	R\$ 1.425,31	R\$ 285.062,00
01/02 A 28/02	200	R\$ 1.425,31	R\$ 285.062,00
01/03 A 30/03	200	R\$ 1.425,31	R\$ 285.062,00

01/04 a 30/04	200	R\$ 1.425,31	R\$ 285.062,00
			R\$ 1.140.248,00

4.2.1. O valor global da parceria estimativo será de R\$ 1.649.288,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).

4.2.2. As despesas suficientes para o pagamento dos beneficiários, serão oriundas da dotação orçamentária 3000.3010.11.333.3019.4432.3.3.90.48.00, as quais proverão a concessão do auxílio pecuniário referido no item 3.1.1 deste instrumento.

4.2.3 Os recursos atenderão, inicialmente, a 200 (duzentos) beneficiários, podendo ser estendido a maior número, desde que seja realizado mediante disponibilidade financeira e formalização por meio de termo de aditamento.

4.2.4. Não obstante os recursos já alocados, qualquer partícipe poderá aportar outros recursos para expansão ou continuidade do projeto aqui descrito, desde que devidamente justificado, mediante formalização de termo de aditamento ao presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelos partícipes através de material impresso ou de qualquer outra forma de difusão, desde que conste dos mesmos, que trata de realização conjunta da **SMDet** e da **SMDHC**, respeitada a legislação municipal para tal fim;

5.2. Toda e qualquer forma de difusão desta parceria, deverá ter a anuência dos partícipes, sempre em comum acordo;

5.3. Os partícipes irão colaborar para a divulgação dos atos decorrentes deste **Termo de Cooperação Técnica** em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos representantes das signatárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

6.1. A participação no Projeto não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais aos beneficiários, sob qualquer pretexto, ficando estabelecido que a relação mantida entre os partícipes é apenas de colaboração com o Programa Operação Trabalho, isentando a **SMDet** e a **SMDHC** de quaisquer danos e responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo de Cooperação e da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade por parte dos beneficiários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

7.1. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente **Termo de Cooperação Técnica** desde que haja o interesse público devidamente justificado, devendo fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprovadamente entregue.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este termo vigorará a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação e concordância das partes, a realizar-se, por escrito, até trinta dias antes do encerramento do prazo de sua vigência e desde que haja disponibilidade financeira.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DOS CONFLITOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

9.2 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão resolvidos pelas partes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultado o pedido mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (Art. 32, II, § 2º, da Lei Federal nº 13.140/2015- Lei de Mediação c/c art. 14, III, do Decreto Municipal nº 60.939/2021).

E, por estarem assim justa e conformes, a **SMDet** e a **SMDHC** o presente **Termo de Cooperação** vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura.

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SMDHC

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÉ BARABINOT

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

SMDet

TESTEMUNHAS:



Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Em 25/11/2022, às 16:48.



Sonia Francine Gaspar Marmo
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Em 25/11/2022, às 19:46.



Mariana Paschoal dos Santos
Chefe de Equipe II
Em 28/11/2022, às 08:11.



Cátia Fagundes Frota
Assistente
Em 28/11/2022, às 08:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074346385** e o código CRC **57D7C62A**.
